



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024

## PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ - CISOP**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.944.673/0001-08, com sede na Avenida Brasil, nº 11.368, bairro FAG, na cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, por intermédio de seu Presidente **VLADEMIR ANTONIO BARELLA**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Resolução nº 1/2024, Resolução nº 2/2024 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão de processamento deste Pregão Eletrônico, será realizada em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela Internet, no site “[www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)”, iniciando-se no dia **12 de março de 2024 às 08h00min**.

As propostas deste Pregão Eletrônico, serão recebidas até o dia **12 de março de 2024 às 08h00min** pela plataforma [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

O referido sistema eletrônico utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação **RICARDO MATOS DE SOUZA**, designado pela Portaria 5 de 20 de fevereiro de 2024, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo da BNC [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), que terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- Tomar decisões, dar impulso ao procedimento;
- Acompanhar o trâmite e promover diligências;
- Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



- Receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimentos;
- Verificar a conformidade da proposta mais bem classificada;
- Verificar e julgar as condições de habilitação;
  - Sanar erros ou falhas;
  - Negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- Indicar o vencedor do certame;
- Conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio;
- Encaminhar o processo para a autoridade superior para adjudicação e homologação;
- O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

Qualquer dúvida em relação ao acesso ao sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600/3097-4603/3097-4605/3097-4619, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil “[www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)” ou pelo e-mail [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br).

## 1 - DO OBJETO:

**1.1** - A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ULTRASSOM**, observando-se as condições gerais para execução especificadas no Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente edital para todos os fins.

**1.2** - O objeto desta licitação, deverá atender às normas técnicas aplicáveis.

**1.3** - Cópia deste edital encontra-se disponível, na íntegra, no endereço eletrônico “[www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)” (link “Licitações”), e “[www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)”, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, podendo ainda ser obtida diretamente no Setor de Licitações do CISOP, no endereço à Avenida Brasil, nº 11.368, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

**1.4** - O aviso de licitação permanecerá afixado, até o término do processo, no quadro de avisos do CISOP, os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados, no setor



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



de licitações do CISOP, no endereço à Avenida Brasil, nº 11.368, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

## **2 - DOS ANEXOS DO EDITAL:**

**2.1** - Constituem anexos deste edital e dele fazem parte integrante:

- a) **ANEXO I** - Termo de referência;
- b) **ANEXO II** - Declaração conjunta;
- c) **ANEXO III** - Minuta do Contrato;
- f) **ANEXO IV** - Estudo Técnico Preliminar.

## **3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

**3.1** - Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas interessadas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

**3.2** A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

**3.3** - Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

**3.4** - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.

**3.5** - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do CISOP por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.6** - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.7** - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.8** - Não poderão disputar esta licitação:

**3.8.1** - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.8.2** - Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.8.3** - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente, agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.8.4** - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.8.5** - Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.8.6** - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato funcionário ou agente público do CISOP, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

**3.8.7** - O impedimento de que trata o item 3.8 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.9** - A vedação de que trata o item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4 - DO CREDENCIAMENTO E DOS PROCEDIMENTO INICIAIS DA SEÇÃO PÚBLICA:**

**4.1** - O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

**4.2** - O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Termo de Adesão do sistema, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil. (ANEXO IV);

b) Custo pela Utilização do Sistema, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (ANEXO V);

c) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do Agente de Contratação no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”.

**4.3** - O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC - Bolsa nacional de Compras, (ANEXO VI).

**4.4** - A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo II para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



**4.5** - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias ou licitante direto) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

**4.6** - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

**4.7** - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BNC – Bolsa Nacional de Compras**.

**4.8** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BNC – Bolsa Nacional de Compras** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.9** - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**4.10** - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

**4.11** - A Licitante deverá credenciar somente 01 (um) representante (não será admitido a representação de duas ou mais empresas pelo mesmo representante).

**4.12** - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte.

## **5 - DA PROPOSTA COMERCIAL:**

**5.1** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço e a marca, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2** - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**5.4** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.5** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**5.6** - A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

**5.7** - As propostas comerciais e, quando for o caso, seus anexos, deverão ser remetidos exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, devendo descrever o objeto ofertado e contemplar o preço.

**5.8** - A proposta deverá obedecer ao descritivo e termos deste Edital e seus Anexos.

**5.9** - Não será necessário o envio da proposta atualizada, visto que não será aceito ofertar outra que não corresponda às especificações do Edital e o sistema da BNC – Bolsa Nacional de Compras oferece a proposta final atualizada.

**5.10** - A validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta dias) a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse Edital.

**5.11** - Poderá ser preenchida a proposta com até 4 (quatro) casas decimais.

**5.12** - Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com o fornecimento, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, encargos trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sendo quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



**incorretamente cotados considerados inclusos no preço, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou a qualquer título, devendo o equipamento ser entregue sem ônus adicionais.**

**5.13** - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no Edital.

**5.14** - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

**7.15** - O agente de contratação, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

**7.16** - Eventual exclusão de proposta do licitante, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

## **6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

**6.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.3** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

**6.4** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico da **BNC – Bolsa Nacional de Compras**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5** - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

**6.6** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.7** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



**6.8** - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme o pregão e objeto licitado, quando o Agente de Contratação definir uma margem de lance para esse lote.

**6.9** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**6.10** - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.11** - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.12** - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.13** - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.14** - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.15** - Poderá o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

**6.16** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



**6.17** - No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

**6.18** - Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão, na Forma Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

**6.19** - O Critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**6.20** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.21** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas.

**6.22** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.23** - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.24** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.25** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores,



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.26** - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**6.27** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**6.28** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**6.28.1** - No país;

**6.28.2** - Por empresas brasileiras;

**6.28.3** - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**6.28.4** - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**6.29** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**6.30** - Após o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**6.31** - Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

**6.31.1** - Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



**6.32** - Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**6.33** - Fica a critério do Agente de Contratação a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, durante a disputa de lances.

**6.34** - Não é possível corrigir ou cancelar lances da proposta, somente poderá ser feita a desclassificação do licitante no item.

**6.35** - Após a etapa de lances e conferência da documentação, o Pregoeiro, suspenderá a sessão para a análise técnica do equipamento, através das informações enviadas pelo licitante, conforme letra "q" do item 8 do Termo de Referência.

## **7 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:**

**7.1** - Encerrada a etapa competitiva de lances, exercido o direito de preferência e concluída a negociação, o Agente de Contratação iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço.

**7.2** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**7.2.1** - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**7.3** - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**7.4** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



**7.5** - Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

## **8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**8.1** - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR LOTE.

**8.2** - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**8.2.1** - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e essa última não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.2.2** - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à de menor preço ao final da fase de lances, situação em que, depois de cumpridas as demais exigências para sua habilitação, será declarada vencedora do certame;

**8.2.2.1** - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**8.2.2.2** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido, o sistema deverá observar a ordem original de apresentação dos lances para que se identifique aquela que poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

**8.2.2.3** - A microempresa ou empresa de pequeno porte convocada para apresentar nova proposta, terá o prazo máximo de 5 (cinco) minutos para fazê-lo, após mensagem automática do sistema eletrônico no chat, sob pena de preclusão.

**8.3** - Na hipótese de não contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**8.4** - No caso de não contratação nos termos previstos neste edital e seus subitens, prevalecerá a classificação inicial e o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



originalmente classificada em primeiro lugar, cumpridas as demais exigências para sua habilitação.

**8.5** - Havendo apenas uma oferta, essa poderá ser aceita, desde que atenda a todos os termos do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.

**8.6** - Se o lance ou a proposta de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará o lance ou a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda este Edital e o valor estimado de contratação.

**8.7** - O licitante, ao participar de processos licitatórios, deve examinar com atenção as orientações contidas no Edital de convocação sobre procedimentos relativos à preferência de contratação para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

**8.8** - O licitante na condição de ME ou EPP ao fazer seu credenciamento deverá comprovar sua condição para obter os benefícios estabelecidas na Lei.

**8.9** - Será desclassificada a proposta que:

**8.9.1** - Contiverem vícios insanáveis;

**8.9.2** - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

**8.9.3** - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

**8.9.4** - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**8.9.5** - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**8.10** - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo CISOP.

**8.11** - A inexequibilidade, nesta hipótese, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

**8.11.1** - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



**8.11.2** - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

## **9 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**9.1** - A sessão pública poderá ser reaberta:

**9.1.1** - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**9.1.2** - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

**9.1.3** - Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**9.1.4** - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**9.1.5** - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## **10 – DA FISCALIZAÇÃO, DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:**

**10.1.** Caberá ao gestor do Contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento, em especial:

- I - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- II - encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;
- III - liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência de responsabilidade da CONTRATADA.

**10.2.** A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



**10.3.** A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos no art. 155 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

**10.4.** Os licitantes e contratados devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**10.5.** Para os propósitos destas cláusulas, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e)** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**1.6.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**10.7.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **11 - DO FORO:**

**11.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel/PR, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Cascavel, PR, 27 de fevereiro de 2024.

**VLADEMIR ANTONIO BARELLA**  
**PRESIDENTE**

**ANEXO I DO EDITAL**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024.**

### **1 - DO OBJETO:**

**1.1** - A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ULTRASSOM**, observando-se as condições gerais para execução especificadas neste Termo de Referência, que integra o presente edital para todos os fins.

**1.2** - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

### **2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

**2.1** - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **3 - DA JUSTIFICATIVA:**

**3.1** - A presente solicitação de aquisição é amparada pelo procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, o qual permite que o CISOP realize suas aquisições em consonância com as demandas previstas, além de se conseguir melhores preços e condições para aquisição através do procedimento licitatório realizado com maior número de interessados na comercialização dos produtos, onde a aquisição dos itens é de suma importância para melhorar o atendimento aos usuários do CISOP.

**3.2** - Esta aquisição irá suprir as necessidades constantes do CISOP, proporcionando condições adequadas para o desenvolvimento e desempenho das atividades fins e para o atendimento ininterrupto das demandas do CISOP.

**3.3** - O equipamento a ser licitado é comum visto que pode ser fornecido por diversas empresas.

**3.4** - Qualquer divergência entre o descritivo da BNC e do Edital, deverá ser considerado o descritivo deste edital.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



#### **4 - DA CONTRATAÇÃO:**

**4.1** - Menor preço por lote.

**4.2** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4.3** - Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

#### **5 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:**

**5.1** – O equipamento deverá ser entregue montado, instalado e apto para uso com todos os acessórios e demais componentes, para o perfeito funcionamento do aparelho, numa única vez no almoxarifado do CISOP, no endereço à Avenida Brasil, nº 11.368, fundos, bairro FAG, na cidade de Cascavel - PR, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 de segunda a sexta-feira, com todas as informações necessárias para o correto procedimento de pagamento, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias úteis após recebimento pelo CONTRATADO, da respectiva Ordem de Compra emitida pelo CISOP, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

**5.2** - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o CONTRATADO deverá comunicar ao CISOP, as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**5.3** - O equipamento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, mediante emissão do Termo de Rejeição, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.4** - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do equipamento recusado, o Fiscal do Contrato dará ciência à Presidência do CISOP, através de comunicação interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade previstas neste Edital.

**5.5** - O objeto do contrato será recebido:

**5.5.1** - Em se tratando de compras:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



a) Provisoriamente, mediante Termo de Recebimento Provisório;

b) Definitivamente, pelo Fiscal do Contrato, mediante Termo Recebimento Definitivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do Recebimento Provisório;

**5.5.2** - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pelo serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.

**5.5.3** - Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do CONTRATADO.

**5.6** - O equipamento será recebido definitivamente pelo Fiscal do Contrato após verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

**5.7** - A desconformidade da prestação dos serviços às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

**5.8** - O equipamento solicitado deverá ser novo e de primeira qualidade, não sendo aceito equipamento remanufaturado, reciclado, recondicionado ou usado.

**5.9** - O CISOP não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições do CONTRATADO que venham a prejudicar o mesmo.

**5.10** - O equipamento entregue deverá estar acondicionado de forma compatível com sua conservação, em embalagens próprias, individuais e lacradas pelo fabricante, constando marca, nome e endereço do fabricante, peso líquido, especificações, número de certificado do produto no órgão fiscalizador, fabricante, rótulo em português, lote, data de fabricação, nome do produto, quantidade, validade e ser entregue montado e apto para o uso.

**5.11** - Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado.

**5.12** - O CONTRATADO terá de cumprir o prazo de entrega pactuado, garantir a boa qualidade do equipamento fornecido e responsabilizar-se pelo transporte, descarregamento e acomodação do mesmo no local indicado pelo CISOP.

**5.13** - Para esclarecimentos de dúvidas em relação à qualidade do equipamento entregue, poderá ser exigido do CONTRATADO a apresentação de um certificado de análise emitido por laboratório oficial, correndo todas as despesas por conta do CONTRATADO.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



**5.14** - A constatação de problemas na qualidade do equipamento, comprovada através de laudo de teste, acarretará a substituição imediata do mesmo.

**5.15** - O recebimento pelo CISOP não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade do CONTRATADO de fornecer o equipamento de acordo com as condições contidas neste Edital e seus Anexos, nem invalida qualquer reclamação que o CISOP venha a fazer em virtude de posterior constatação de defeitos ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca.

**5.16** - O CONTRATADO, mesmo não sendo o fabricante da matéria prima empregada na fabricação do equipamento, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade deste, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por conta do CONTRATADO.

**5.17** - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento dos produtos, serão aplicados ao CONTRATADO sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

**5.18** - O CONTRATADO deverá oferecer a garantia do produto, sendo esta a mesma do fabricante do equipamento.

## **6 - DO CONTRATO:**

**6.1** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, art. 115, *caput*).

**6.2** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, art. 115, §5º).

**6.3** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, art. 117, *caput*).



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



**6.4** - O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, art. 117, §1º).

**6.5** - O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, art. 117, §2º).

**6.6** - O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, art. 119).

**6.7** - O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente ao CISOP ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CISOP.

**6.8** - Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, art. 121, *caput*).

**6.9** - A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CISOP a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, art. 121, §1º).

**6.10** - As comunicações entre o CISOP e o CONTRATADO devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

**6.11** - O CISOP poderá convocar representante do CONTRATADO para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

**6.12** - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal e trabalhista do CONTRATADO.

**6.13** - Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o Contrato.

**6.14** - Alternativamente à convocação para comparecer perante o CISOP para a assinatura do Contrato, o CISOP poderá encaminhá-lo para assinatura do CONTRATADO, mediante meio eletrônico, para que seja assinado, podendo ser utilizado assinatura eletrônica.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



**6.15** - O CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do envio, para assinar o Contrato e devolver ao Setor de Licitações do CISOP, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**6.16** - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do CONTRATADO e aceita pelo CISOP.

**6.17** - O prazo de vigência do contrato será de até 03 (três) meses, a contar da data de assinatura, bem assim com as condições previstas neste edital, do qual faz parte a respectiva minuta.

**6.18** - Ao CISOP fica assegurado o lícito direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, o CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o CISOP e devidos fins de direito.

**6.19** - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

**6.19.1** - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**6.19.2** - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**6.19.3** - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**6.19.4** - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

**6.19.5** - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**6.19.6** - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do CISOP;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



**6.19.7** - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**6.20** - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

**6.20.1** - Supressão, por parte do CISOP, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021;

**6.20.2** - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CISOP, por prazo superior a 3 (três) meses;

**6.20.3** - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**6.20.4** - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CISOP por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**6.20.5** - As hipóteses de extinção a que se referem os incisos 6.20.2, 6.20.3 e 6.20.4, observarão as seguintes disposições:

**6.20.5.1** - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

**6.20.5.2** - Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

**6.21** - A extinção do contrato poderá ser:

**6.21.1** - Determinada por ato unilateral e escrito do CISOP, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**6.21.2** - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CISOP;





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



**6.21.3** - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**6.21.4** - A extinção determinada por ato unilateral do CISOP e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**6.21.5** - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CISOP, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

**6.21.5.1** - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

**6.22** - A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

**6.22.1** - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

**6.22.2** - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

**6.23** - A aplicação das medidas previstas, ficará a critério do CISOP, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

## **7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**7.1** - No valor dos pagamento, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**7.2** - O pagamento será efetuado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento definitivo pelo CISOP, por meio de depósito bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO, ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante apresentação da correspondente nota fiscal corretamente preenchida, do Termo de Recebimento Provisório e do Termo de Recebimento Definitivo, ao setor financeiro do CISOP, observadas as demais condições previstas neste edital.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



**7.3** - A conta corrente de pessoa jurídica deverá estar vinculada no nome da licitante vencedora.

**7.4** - O CONTRATADO deverá enviar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas que atestem a situação da empresa quanto à regularidade perante o Governo Federal, o Estadual, o Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Trabalhista, sendo necessário para tanto a apresentação das referidas certidões, atualizadas e dentro do prazo de vigência.

**7.5** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CISOP deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.6** - Persistindo a irregularidade, o CISOP deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

**7.7** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação de habilitação.

**7.8** - Quando houver glosa parcial do objeto, o CISOP deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**7.9** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CISOP.

**7.10** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.11** - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.12** - O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante da Proposta, bem como o indicado para consulta durante a fase de habilitação.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



**7.13** - O pagamento efetuado não implica reconhecimento pelo CISOP de adimplemento por parte do CONTRATADO relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste edital.

**7.14** - A Nota Fiscal deverá discriminar o equipamento fornecido, a quantidade, os valores unitários e totais, conforme os valores constantes em cada contrato. O CONTRATADO deverá mencionar também na respectiva Nota Fiscal o número do Pregão Eletrônico, o número do contrato administrativo, a data da homologação, bem como informar na respectiva Nota Fiscal os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome do CONTRATADO para efetivação do pagamento.

**7.15** - O CONTRATADO ficará obrigado a repassar ao CISOP na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto em função de alterações na legislação pertinente.

**7.16** - Não serão aceitas solicitações de pagamentos fora dos prazos previstos pelo CISOP.

**7.17** - De acordo com a legislação vigente, somente serão admitidas NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS, exceto para o CONTRATADO onde os Municípios não possibilitem a emissão de nota fiscal eletrônica. Nestes casos excepcionais será aceita nota fiscal manual juntamente com declaração da Tributação do respectivo município.

**7.18** - O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.19** - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em 2 (duas) vias, uma retorna ao CONTRATADO com o Termo de Recebimento Provisório anexado e a outra será encaminhada para o pagamento, juntamente com o Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo.

## **8 - DA HABILITAÇÃO:**

**8.1** - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

**8.2** - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.3** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.4** - Os licitantes deverão anexar na plataforma da BNC, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, sob pena de desclassificação:

a) **Alvará de Funcionamento** da licitante, **dentro do seu prazo de validade**, expedido pela Prefeitura do Município sede da empresa proponente, com ramo de atividade compatível ao objeto desta Licitação.

b) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual; ou

c) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor**, acompanhado de prova de seu registro ou inscrição e de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedades comerciais ou sociedades por ações; ou

d) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

e) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

f) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**, atualizado com no máximo 90 (noventa) dias anteriores a abertura do processo licitatório;

f1) O Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas (CNPJ) da empresa deverá obrigatoriamente guardar relação com os itens da licitação, sob pena de sua desclassificação ou inabilitação;

g) **Cópia da Cédula de Identidade e CPF ou CNH do Representante Legal da licitante;**

h) **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

i) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

j) **Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Municipal**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

l) **Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal - CEF.

m) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

n) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelos Órgãos Distribuidores de Falências e Concordatas do local da sede da empresa, expedida há menos de 90 (noventa) dias da data designada para a sessão de abertura dos envelopes, caso não haja outra validade expressa no documento (cópia autenticada ou original);

o) **Declaração Conjunta de Habilitação**, não sendo permitido a substituição por outro modelo, devendo ser apresentada conforme o Anexo II.

p) **Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**;

q) **Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**;

r) **Certidão Simplificada da Junta Comercial**, atestando seu enquadramento no regime das microempresas e empresas de pequeno porte;

s) **Folder, manuais, descritivo técnico e outros documentos**, para a análise técnica do equipamento.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



8.5. Será aceita a apresentação de “Certidão Positiva Com Efeito Negativa”, com os mesmos efeitos da Certidão Negativa, em qualquer dos casos supracitados. Também serão aceitos documentos assinados com assinatura digital por meio de certificado digital. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.6 - Os documentos acima que não tiverem campo específicos para anexar, deverão ser anexados em “Outros Documentos” na plataforma da BNC, sob pena de desclassificação.

**8.7 - Os licitantes que participarem do processo licitatório, deverão apresentar e anexar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.**

8.8 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.9 - As irregularidades constatadas em outras documentações, acarretarão a DESCLASSIFICAÇÃO da licitante.

8.10 - A não-regularização no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.11 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.12 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.**

8.13 - Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do Agente de



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



Contratação solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.

**8.14 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e em seus anexos.**

**8.15 -** Os documentos que não possuírem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor terão sua validade de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

**8.16 -** Na apreciação dos documentos para habilitação, poderá o Agente de Contratação solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

**8.17 -** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

**8.18 -** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

**8.18.1 -** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

**8.18.2 -** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

**8.18.3 -** Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

**8.18.4 -** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.19 -** Nos anexos, entende-se como “Responsável” ou “Responsável Legal” o Titular da Firma, o sócio administrador constante do Contrato Social da Empresa, o Presidente em exercício da Entidade, no caso de Estatuto Social e o Procurador com poderes compatíveis legalmente constituídos por instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida do outorgante. No caso de “Procurador”, anexar à documentação o original ou cópia autenticada da procuração.

**8.20 -** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

## **9 - DA FISCALIZAÇÃO:**

**9.1** - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que será exercida pelo Fiscal do Contrato, especialmente designado.

**9.2** - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**9.3** - O Fiscal do Contrato, ao verificar problemas na execução do objeto deste Pregão, deverá tomar as providências necessárias para a solução do problema.

**9.4** - O Fiscal do Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

**9.5** - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**9.6** - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

**9.7** - Durante a execução do objeto, o Fiscal do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao CONTRATADO a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**9.8** - O Fiscal do Contrato deverá apresentar ao preposto do CONTRATADO se for o caso, a avaliação da execução do objeto ou a avaliação de desempenho e da qualidade da prestação dos serviços realizada.

**9.9** - Em hipótese alguma, será admitido que o próprio CONTRATADO materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**9.10** - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções ao CONTRATADO de acordo com as regras previstas no ato convocatório.





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



**9.11** - O Fiscal do Contrato poderá realizar avaliação mensal, desde que o período seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**9.12** - A ausência de comunicação por parte do CISOP, referente à irregularidade ou falhas, não exime o CONTRATADO das responsabilidades determinadas neste Termo de Referência.

**9.13** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CISOP ou de seus agentes, gestores e fiscais.

**9.14** - Não obstante o CONTRATADO seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, o CISOP, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pelo Fiscal do Contrato.

## **10 - DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS:**

**10.1** - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**10.2** - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico da BNC no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**10.3** - Dos atos do CISOP cabem:

**10.3.1** - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito do CISOP;

**10.3.2** - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

**10.4** - Quanto ao recurso apresentado, serão observadas as seguintes disposições:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação;

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

**10.5** - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.6** - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**10.7** - O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de término de interposição de recurso.

**10.8** - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.9** - Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**10.10** - O recurso de que trata o **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.11** - Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** do art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**10.12** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



**10.13** - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

## **11 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:**

**11.1** - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar e homologar a licitação.

**11.2** - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**11.3** - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**11.4** - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**11.5** - O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

## **12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**12.1** - As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 4.4.90.52.08.00 - Fonte 0 - Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico-Odontológico.

## **13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



**13.1** - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**13.2** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

**13.3** - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**13.4** - No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**13.5** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do CISOP, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**13.6** - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CISOP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**13.7** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do CISOP.

**13.8** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**13.9** - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**13.10** - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o CISOP revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site do CISOP, para conhecimento dos participantes da licitação.

**13.11** - Não será considerado atraso aquele que correr por conta exclusiva do CISOP, por caso fortuito ou força maior, mediante informações plausíveis.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



**13.12** - O Agente de Contratação, em qualquer momento, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo que sejam necessárias à análise das propostas e/ou da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo estipulado, contado da convocação, motivo pelo qual a adjudicação do objeto do certame somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

**13.13** - Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade de informações, declarações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**13.14** - O licitante que apresentar informações, declarações ou documentos falsos responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

**13.15** - Os autos do respectivo processo administrativo que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação.

**13.16** - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições deste edital.

**13.17** - Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros materiais na proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes.

**13.18** - Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente **PREGÃO ELETRÔNICO**.

**13.19** - Todos os assuntos referentes ao procedimento licitatório, devem ser realizados exclusivamente pela plataforma da BNC.

#### **14 - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO:**

**14.1** - Os licitantes e o CONTRATADO devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**14.2** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



**14.2.1 - PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

**14.2.2 - PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

**14.2.3 - PRÁTICA CONLUIADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**14.2.4 - PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**14.2.5 - PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## **15 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**15.1 -** O licitante e o CONTRATADO que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

**15.2 -** A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

**15.2.1 -** A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do CISOP, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**15.2.2 -** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CISOP, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**15.2.3 - Considera-se inexecução total do contrato:**

- a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) recusa injustificada do CONTRATADO em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CISOP também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

**15.2.4 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:**

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;
- b) fraudar a Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2.5 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**15.2.6** - A sanção prevista no item 15.2.4, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar junto ao CISOP, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**15.2.7** - Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.

a) Para as infrações previstas no item 15.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

b) Para as infrações previstas no item 15.2.4, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;

**15.2.8** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CISOP o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

**15.2.9** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**15.2.10** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**15.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:

**15.3.1** - a natureza e a gravidade da infração cometida;

**15.3.2** - as peculiaridades do caso concreto;

**15.3.3** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o CISOP;

**15.4** - A aplicação das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico, em hipótese alguma anula a obrigação de reparação integral do dano causado ao CISOP.

**15.5** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



**15.6** - Todas as penalidades serão aplicadas pelo Presidente do CISOP.

## **16 - DAS PRERROGATIVAS DO CISOP:**

**16.1** - O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, confere ao CISOP, em relação a eles, as prerrogativas de:

**16.1.1** - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

**16.1.2** - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021;

**16.1.3** - fiscalizar sua execução;

**16.1.4** - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**16.2** - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do CONTRATADO.

**16.3** - Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

## **17 - DA PROTEÇÃO DE DADOS:**

**17.1** - As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

**17.2** - O CONTRATADO declara que;

(a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços;

(b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



(c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

**17.3 -** Na hipótese de o CISOP vir a compartilhar Dados Pessoais com o CONTRATADO, o CISOP garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com o CONTRATADO, bem como qualquer Tratamento realizado pelo CONTRATADO em nome do CISOP estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável ("Usos Permitidos"), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona ("Titular").

**17.4 -** Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do CISOP, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

**17.5 -** As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, as partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.

**17.6 -** O CONTRATADO não poderá ser punido e não será responsabilizado pela proteção dos Dados Pessoais caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente o CISOP acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que o CISOP possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, o CONTRATADO se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

**17.7 -** O CONTRATADO garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



**17.8** - O CONTRATADO notificará o CISOP, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais do CISOP. A notificação deverá fornecer ao CISOP informações suficientes para permitir que a esta cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.

**17.9** - O CONTRATADO deve cooperar com o CISOP e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pelo CISOP para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.

**17.10** - Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais. Para fins de esclarecimento, o CISOP, na qualidade de controlador dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.

**17.11** - Caso o CISOP venha a ser demandado, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pelo CONTRATADO e/ou Afiliados, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, o CONTRATADO deverá emendar os melhores esforços para excluir o CISOP da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento de quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que o CISOP vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando aos honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

## **18 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

**18.1** - A proposta dos itens abaixo não poderá ter valor superior ao Preço de Referência de cada item, sob pena de desclassificação do CONTRATADO que efetuou a proposta do item.

**18.2** - Os quantitativos dos serviços enumerados neste edital, são meramente estimativos, não gerando qualquer obrigação de indenização por parte do CISOP em favor do CONTRATADO, pela aquisição dos mesmos em quantidades inferiores às previstas.

**18.3** - Deverá ser fornecido pelo CONTRATADO, o seguinte produto:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



LOTE	ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	01	UNI	EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM PARA RADIOLOGIA, CARDIOLOGIA, OBSTETRÍCIA E VASCULAR	191.133,33	191.133,33

**18.4** - O custo estimado total da contratação da presente licitação é de R\$ 191.133,33 (cento e noventa e um mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos).

**18.5** - Demais informações encontram-se anexos no processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023 no qual foram desclassificadas todas as empresas participantes por não atenderem ao Edital.

#### **18.6 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO LOTE:**

##### **LOTE 01 - ITEM 01**

##### **EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM PARA RADIOLOGIA, CARDIOLOGIA, OBSTETRÍCIA E VASCULAR.**

Especificação Técnicas (características mínimas): sistema digital, baseado em plataforma Windows que permite atualizações, para ultrassonografia diagnóstica com softwares gerais para aplicações em exame de medicina interna, obstetrícia/ginecologia, urologia, pequenas partes (mama, Tireoide, músculo esquelético), vascular, intraoperatório, fetal, vascular, vascular periférica trans craniano, trans fontanela, cardiologia (adulto, pediátrico, neonatal e trans esofágico), exames e exames de intervenção; Equipamento leve, versátil, de fácil locomoção, com carro móvel montado sobre rodas giratórias, sistemas de travas. Painel de controle ergonômico totalmente articulado em altura, giro e extensão, com teclado alfanumérico retrátil ou não é tela Touch Screen com sistema de manuseio do cursor trackball; Características do Monitor: Monitor colorido de LED ou LCD de alta resolução com no mínimo 19" (dezenove polegadas); Características Doppler: Doppler Color; Doppler Color e pulsado simultâneo (triplex); Doppler de amplitude; Doppler espectral (pulsado). Modos de Imagens: Modo B; Modo M em tela inteira; Modo Triplex; Modo BB; Modo BM; Modo Doppler Pulsado; Modo Doppler Contínuo; Modo Doppler Colorido; Modo Power Doppler Angio; Modo Doppler Tecidual (espectral e colorido); HPRF (Alta frequência e repetição de fluxo – Doppler pulsátil); \* Todos os modos básicos de imagem B, M e Doppler pulsado devem permitir colorização,



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



ou seja, alterar a escala de cinza para escalas coloridas (colorize). Controles de Imagens: Profundidade de pelo menos 32 cm. No mínimo 8 potenciômetros para ajuste da curva de ganho (STC); Zoom, tempo real e congelado (central e setorial); Cine: > 3000 quadros para imagem no modo bidimensional; Frame Rate > 1000 quadros por segundo; Faixa dinâmica (Dynamic Range) > 200 dB; Escala de cinza – 256; Imagem trapezoidal em tempo real para transdutores lineares; Inclinação independente da imagem modo B, Doppler pulsado e Doppler colorido para o transdutor linear. Análises necessárias Varredura vascular; OB/ Ginecológico; Urologia; Realizar medidas ou anotações em imagens armazenadas; Colorização do modo B, Modo M e Doppler Espectral; Cálculos automáticos e apresentação dos resultados na função Doppler espectral; Dual display (B+BC) em tempo real e simultâneo; Imagem de Segunda Harmônica de Tecido e Inversão de Pulso disponível em todos os transdutores; Software de composição espacial de imagens com feixes entrelaçados com no mínimo 05 linhas de visão e Speckle Reduction; Software para avaliação automática da camada média-intimal da carótida; Harmonização automática de ganho para o modo bidimensional (ganho geral, ganho de profundidade e ganho lateral) através de um botão e ajuste automático do espectro Doppler (escala e linha de base) também através de um botão. Software para cardiologia adulto e pediátrico. Protocolos Fast, e E-Fast. Medidas Pacote de medidas para cardiologia, vascular e obstetrícia; Modo B: distância, volume, área, circunferência, ângulo, estenose, função do VE; Modo M: tempo, distância, aceleração, frequência cardíaca, função do VE; Modo Doppler: velocidade, tempo, aceleração, frequência cardíaca, Relação Sístole/Diástole, Índice de Resistência, Índice de Pulsatilidade com traçado automático, volume de fluxo, Gradiente de pressão, "Pressure Halt Time", IR e IP com traço automático; Possibilidade de inclusão de novas medidas, fórmulas e tabelas. Possibilidade de reconstrução 3D Free Hand Multiplanar (MPR); Possibilidade futura de reconstrução de imagens volumétricas 4D (3D em tempo real) para realização de quantificação das imagens multiplanares e volumétricas, possuindo imagens tomográficas com ajuste de espessura. Possibilidade futura de realizar procedimentos de Ecocardiografia avançada com software de Eco de Stress integrado ao equipamento com no mínimo 3 protocolos (exercício e farmacológico) de exame contendo pelo menos 8 estágios de aquisição e análise d Wall Motion Scoring, Possibilidade de software que classifica quantitativamente velocidades segmentares de contração e relaxamento do tecido cardíaco para visualização de anormalidades, software que avalia qualitativamente o deslocamento da função regional da fibra muscular cardíaca, com análise de Strain, Strain Bidimensional; Possibilidade de software para analisar o grau de rigidez do tecido como um valor absoluto, sem mover o transdutor ou comprimir os tecidos. Com apresentação de resultados qualitativos e quantitativos de velocidade e kPa, Características de Armazenamento e Conectividade: Transferência digital de imagens: exportar imagens e vídeos em formato DICOM com visualizador automático (sistema operacional Windows) ou Conversão das imagens DICOM para todos os formatos PC; Transferência digital de imagens: exportar imagens e vídeos em formato compatível com o sistema operacional Windows. (BMP ou PNG ou JPEG ou MPEG4 ou AVI); HD > 500 GB; Saída para USB integrado



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



ao equipamento; Impressão direta de imagens (formato laudo) para impressora USB com possibilidade de ajuste de imagens por página; Saída USB para gravação em pente de memória, no mínimo 03; Saídas de vídeo composto, DVI-D ou HDMI, ethernet. Características dos Transdutores: No mínimo 03 (três) portas ativas para conexão de 03 transdutores universais, selecionáveis pelo painel, ligados diretamente ao aparelho sem adaptadores, sem considerar o conector tipo caneta para Doppler cego (pedoff); Todos os transdutores devem ser aptos a utilizar os modos de imagem B, M, Color Doppler e Doppler Pulsado; Seleção eletrônica de transdutor e seleção de frequência pelo painel de comando abrangendo as faixas indicadas (considerar variação de frequência de 01 MHz para cima e para baixo). Os transdutores devem ser multifrequenciais, banda larga e permitir a seleção de no mínimo 06 diferentes frequências para o modo 2D. 1. Transdutor Convexo: 2 – 6 MHz, abertura mínima de 60°.

1. Transdutor Linear: 5 – 14 MHz, 1. Transdutor Endo cavitário: 5 – 09 MHz e guia de biopsia; 1. Transdutor Setorial: 2 – 4 MHz 1. Transdutor setorial pediátrico: 3,0 a 6,0 MHz DICOM 3.0 Media Storage; Verification; Print; Storage; Storage/Commitment; Worklist; Query – Retrieve; MPPS (Modality Performance Procedure Step); Structured Reporting. Características elétricas a. 127 / 220 VAC – 60 Hz (compatível com o local de instalação). Acessórios: Aquecedor de gel acoplado ao equipamento; Nobreak compatível com o equipamento ou equipamento compatível com bateria, com duração mínima de 2h; Ferramenta de acesso remoto; Impressora laser para impressão de laudos e imagens. Condições gerais: Garantia de 60 meses integral, equipamentos, softwares e transdutores, no local de instalação. Operação em rede elétrica de 127 Volts ou 220 Volts - 60 Hz. O(s) equipamento(s) deverá(ão) possuir aterramento através do cabo de alimentação, sem alteração das características originais do equipamento ou produto. Fornecimento de todos os softwares, cabos, conexões, acessórios, etc., indispensáveis ao funcionamento solicitado. Assistência Técnica em todo o Estado do Paraná, no local de instalação dos equipamentos. Em casos excepcionais, na necessidade de locomoção do aparelho, empresa vencedora deverá se comprometer com os custos do traslado do equipamento até o local de assistência. Indicar empresa(s), profissional(is) responsável(is) e respectivo(s) endereço(s), para assistência técnica autorizada durante e após a garantia. Após finalização do processo licitatório, disponibilizar a demonstração do equipamento vencedor do certame para avaliação da equipe técnica e do(s) usuário(s), em no máximo 15 dias úteis após a solicitação. O equipamento demonstrado deverá apresentar exatamente a mesma configuração proposta, pois não serão aceitos(s) equipamento(s) similar(es) para avaliação. A não avaliação poderá determinar sua exclusão. Dispor de manual(is) de operação original(is) e atualizado(s), em português. Manual(is) de manutenção (serviço). Garantir a montagem e instalação completa do equipamento, sem ônus adicional nas unidades assistências que receberem o(s) equipamento treinamento de operação (aplicação) do equipamento para a equipe usuária ministrado por profissional treinado pela fabricante. Dispor de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA (apresentar



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



cópia da publicação no Diário Oficial da União do Registro do produto), que deverá ser anexado à proposta. Declaração de que as peças de reposição e acessórios referentes ao equipamento devem ter produção continuada por no mínimo 05 anos, assim como, disponibilidade para aquisição e fornecimento, para a realização de manutenções preventivas e corretivas, após período de garantia. Apresentar catálogo do material licitado para comprovar a descrição técnica.

**ANEXO II DO EDITAL  
DECLARAÇÃO CONJUNTA DE HABILITAÇÃO:**

**DECLARAÇÃO:**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024.**



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (rua, Avenida) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da RG nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei que:

a) Declara, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) Declara, ter ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório acima descrito.

c) Declara sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório acima descrito e, da mesma forma ainda estar ciente da obrigatoriedade em declarar ocorrências posteriores inerentes ao processo licitatório em questão.

d) Declara, sobre as penas da Lei, para os devidos fins, que a empresa não possui em seu quadro societário, funcionários do CISOP, que tenham relação com o processo.

e) Declara sob as penas da lei, para os devidos fins, que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos que foram apresentados e pela compatibilidade dos programas propostos com os requisitos técnicos exigidos no Termo de Referência - Anexo I.

f) Declara, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Declara, sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

h) Declara de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

i) Para os fins da presente contratação, indicamos as seguintes informações:





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



i1) O(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ..... cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc.), responsável pela assinatura do Contrato, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da presente contratação e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório e seus Anexos.

i2) Em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a comunicação oficial do CISOP seja encaminhada de forma eletrônica, para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone:

i3) Caso altere o e-mail mencionado acima, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao CISOP, sob pena de ser considerado como intimado conforme os dados anteriormente fornecidos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da licitante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da licitante

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.

**ANEXO III DO EDITAL  
MINUTA DO CONTRATO:**

**PREGÃO ELETRÔNICO 1/2024.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº Número do Instrumento Contratual/Ano do Instrumento Contratual.**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ - CISOP**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.944.673/0001-08, com sede na Cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, **VLADEMIR ANTONIO BARELLA**, agente político, inscrito no CPF sob nº. 333.437.561/72, portador da Cédula de Identidade nº. 3.462.360-0, conforme Ata de Eleição nº 137/2023, publicada em 09/03/2023, doravante designado CISOP, e a empresa **Nome do Fornecedor**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº Número do CNPJ/CPF, com sede na cidade de Nome da Cidade, no Estado do Paraná, na Nome do Logradouro, nº Número do Imóvel, Bairro Nome do Bairro, neste ato representada por **Nome do Representante da Contratada**, CPF nº CPF do Representate da Contratada, RG nº RG do Representate da Contratada, expedida por ....., doravante designada CONTRATADA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Resolução CISOP nº 1/2024, Resolução CISOP nº 2/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº Número da Modalidade[01:nrModalidade]/Ano do Processo[01:dtAnoProcesso], mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** - É objeto do presente Contrato a **Descrição do Objeto[20:dsObjeto]**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:**

**2.1** - Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021

**2.2** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**3.1** - As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 4.4.90.52.08.00 - Fonte 0 - Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico-Odontológico.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**4.1** - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que será exercida pelo fiscal do contrato, especialmente designado.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



**4.2** - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**4.3** - O Fiscal do Contrato, ao verificar problemas na execução do objeto deste Pregão, deverá tomar as providências necessárias para a solução do problema.

**4.4** - O Fiscal do Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

**4.5** - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**4.6** - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

**4.7** - Durante a execução do objeto, o Fiscal do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao CONTRATADO a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**4.8** - O Fiscal do Contrato deverá apresentar ao preposto do CONTRATADO se for o caso, a avaliação da execução do objeto ou a avaliação de desempenho e da qualidade da prestação dos serviços realizada.

**4.9** - Em hipótese alguma, será admitido que o próprio CONTRATADO materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**4.10** - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções ao CONTRATADO de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**4.11** - O Fiscal do Contrato poderá realizar avaliação mensal, desde que o período seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**4.12** - A ausência de comunicação por parte do CISOP, referente à irregularidade ou falhas, não exime o CONTRATADO das responsabilidades determinadas neste Termo de Referência.

**4.13** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CISOP ou de seus agentes, gestores e fiscais.

**4.14** - Não obstante o CONTRATADO seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, o CISOP, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pelo Fiscal do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:**

**5.1** - O equipamento deverá ser entregue montado, instalado e apto para uso com todos os acessórios e demais componentes, para o perfeito funcionamento do aparelho, numa única vez no almoxarifado do CISOP, no endereço à Avenida Brasil, nº 11.368, fundos, bairro FAG, na cidade de Cascavel - PR, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 de segunda a sexta-feira, com todas as informações necessárias para o correto procedimento de pagamento, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias úteis após recebimento pelo CONTRATADO, da respectiva Ordem de Compra emitida pelo CISOP, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

**5.2** - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o CONTRATADO deverá comunicar ao CISOP, as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**5.3** - O equipamento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, mediante emissão do Termo de Rejeição, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.4** - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do equipamento recusado, o Fiscal do Contrato dará ciência à Presidência do CISOP, através de comunicação interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade previstas neste Edital.

**5.5** - O objeto do contrato será recebido:

**5.5.1** - Em se tratando de compras:

a) Provisoriamente, mediante Termo de Recebimento Provisório;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



b) Definitivamente, pelo Fiscal do Contrato, mediante Termo Recebimento Definitivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do Recebimento Provisório;

**5.5.2** - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pelo serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.

**5.5.3** - Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do CONTRATADO.

**5.6** - O equipamento será recebido definitivamente pelo Fiscal do Contrato após verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

**5.7** - A desconformidade da prestação dos serviços às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

**5.8** - O equipamento solicitado deverá ser novo e de primeira qualidade, não sendo aceito equipamento remanufaturado, reciclado, recondicionado ou usado.

**5.9** - O CISOP não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições do CONTRATADO que venham a prejudicar o mesmo.

**5.10** - O equipamento entregue deverá estar acondicionado de forma compatível com sua conservação, em embalagens próprias, individuais e lacradas pelo fabricante, constando marca, nome e endereço do fabricante, peso líquido, especificações, número de certificado do produto no órgão fiscalizador, fabricante, rótulo em português, lote, data de fabricação, nome do produto, quantidade, validade e ser entregue montado e apto para o uso.

**5.11** - Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado.

**5.12** - O CONTRATADO terá de cumprir o prazo de entrega pactuado, garantir a boa qualidade do equipamento fornecido e responsabilizar-se pelo transporte, descarregamento e acomodação do mesmo no local indicado pelo CISOP.

**5.13** - Para esclarecimentos de dúvidas em relação à qualidade do equipamento entregue, poderá ser exigido do CONTRATADO a apresentação de um certificado de análise emitido por laboratório oficial, correndo todas as despesas por conta do CONTRATADO.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



**5.14** - A constatação de problemas na qualidade do equipamento, comprovada através de laudo de teste, acarretará a substituição imediata do mesmo.

**5.15** - O recebimento pelo CISOP não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade do CONTRATADO de fornecer o equipamento de acordo com as condições contidas neste Edital e seus Anexos, nem invalida qualquer reclamação que o CISOP venha a fazer em virtude de posterior constatação de defeitos ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca.

**5.16** - O CONTRATADO, mesmo não sendo o fabricante da matéria prima empregada na fabricação do equipamento, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade deste, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por conta do CONTRATADO.

**5.17** - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento dos produtos, serão aplicados ao CONTRATADO sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

**5.18** - O CONTRATADO deverá oferecer a garantia do produto, sendo esta a mesma do fabricante do equipamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**6.1** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

**6.2** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**6.3** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, art. 117, *caput*).

**6.4** - O Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, art. 117, §1º).



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



**6.5** - O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, art. 117, §2º).

**6.6** - O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, art. 119).

**6.7** - O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente ao CISOP ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CISOP.

**6.8** - Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, art. 121, *caput*).

**6.9** - A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CISOP a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, art. 121, §1º).

**6.10** - As comunicações entre o CISOP e o CONTRATADO devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

**6.11** - O CISOP poderá convocar representante do CONTRATADO para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

**6.12** - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal e trabalhista do CONTRATADO.

**6.13** - Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o Contrato.

**6.14** - Alternativamente à convocação para comparecer perante o CISOP para a assinatura do Contrato, o CISOP poderá encaminhá-lo para assinatura do CONTRATADO, mediante meio eletrônico, para que seja assinado, podendo ser utilizado assinatura eletrônica.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



**6.15** - O CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do envio, para assinar o Contrato e devolver ao Setor de Licitações do CISOP, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**6.16** - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do CONTRATADO e aceita pelo CISOP.

**6.17** - O prazo de vigência do contrato será de até 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura, Data da Assinatura da Empresa Contratada a Data da Expiração do Contrato, bem assim com as condições previstas neste edital, do qual faz parte a respectiva minuta.

**6.18** - Ao CISOP fica assegurado o lícito direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, o CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o CISOP e devidos fins de direito.

**6.19** - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

**6.19.1** - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**6.19.2** - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**6.19.3** - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**6.19.4** - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

**6.19.5** - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**6.19.6** - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do CISOP;





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



**6.19.7** - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**6.20** - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

**6.20.1** - Supressão, por parte do CISOP, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021;

**6.20.2** - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CISOP, por prazo superior a 3 (três) meses;

**6.20.3** - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**6.20.4** - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CISOP por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**6.20.5** - As hipóteses de extinção a que se referem os incisos 6.21.2, 6.21.3 e 6.21.4, observarão as seguintes disposições:

**6.20.5.1** - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

**6.20.5.2** - Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

**6.21** - A extinção do contrato poderá ser:

**6.21.1** - Determinada por ato unilateral e escrito do CISOP, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**6.21.2** - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CISOP;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



**6.21.3** - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**6.21.4** - A extinção determinada por ato unilateral do CISOP e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**6.21.5** - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CISOP, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

**6.21.5.1** - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

**6.22** - A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

**6.22.1** - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

**6.22.2** - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

**6.23** - A aplicação das medidas previstas, ficará a critério do CISOP, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**7.1** - Pelo fornecimento ora contratado o CISOP pagará ao CONTRATADO, em parcelas, o valor global de até R\$ Valor Total por Fornecedor (Valores Totais Fornecedor Extenso), conforme abaixo:

LOTE	ITEM	MARCA	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$
Número do Lote	Número do Item da Proposta	Marca do Item	Descrição do Produto	Unidade do Item Proposto	Quantidade do Item Adjudicado	Valor Unitário do Item	Valor Total por Item



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



**7.2** - No valor dos pagamento, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**7.3** - O pagamento será efetuado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento definitivo pelo CISOP, por meio de depósito bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO, ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante apresentação da correspondente nota fiscal corretamente preenchida, do Termo de Recebimento Provisório e do Termo de Recebimento Definitivo, ao setor financeiro do CISOP, observadas as demais condições previstas neste edital.

**7.4** - A conta corrente do CONTRATADO deverá estar vinculada no nome do mesmo.

**7.5** - O CONTRATADO deverá enviar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas que atestem a situação da empresa quanto à regularidade perante o Governo Federal, o Estadual, o Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Trabalhista, sendo necessário para tanto a apresentação das referidas certidões, atualizadas e dentro do prazo de vigência.

**7.6** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CISOP deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.7** - Persistindo a irregularidade, o CISOP deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

**7.8** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação de habilitação.

**7.9** - Quando houver glosa parcial do objeto, o CISOP deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**7.10** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CISOP.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



**7.11** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.12** - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.13** - O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante da Proposta, bem como o indicado para consulta durante a fase de habilitação.

**7.14** - O pagamento efetuado não implica reconhecimento pelo CISOP de adimplemento por parte do CONTRATADO relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste edital.

**7.15** - A Nota Fiscal deverá discriminar o equipamento fornecido, a quantidade, os valores unitários e totais, conforme os valores constantes em cada contrato. O CONTRATADO deverá mencionar também na respectiva Nota Fiscal o número do Pregão Eletrônico, o número do contrato administrativo, a data da homologação, bem como informar na respectiva Nota Fiscal os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome do CONTRATADO para efetivação do pagamento.

**7.16** - O CONTRATADO ficará obrigado a repassar ao CISOP na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto em função de alterações na legislação pertinente.

**7.17** - Não serão aceitas solicitações de pagamentos fora dos prazos previstos pelo CISOP.

**7.18** - De acordo com a legislação vigente, somente serão admitidas NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS, exceto para o CONTRATADO onde os Municípios não possibilitem a emissão de nota fiscal eletrônica. Nestes casos excepcionais será aceita nota fiscal manual juntamente com declaração da Tributação do respectivo município.

**7.19** - O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



**7.20** - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em 2 (duas) vias, uma via retorna ao CONTRATADO com o Termo de Recebimento Provisório anexado e a outra via será encaminhada para o pagamento, juntamente com o Termo de Recebimento Provisório e pelo Termo de Recebimento Definitivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**8.1** - O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**8.1.1** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**8.1.2** - Comunicar ao CISOP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.1.3** - Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do Contrato (art. 137, II, Lei 14.133 de 01 de abril de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**8.1.4** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**8.1.5** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, bem como por todo e qualquer dano causado ao CISOP ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CISOP, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**8.1.6** - O CONTRATADO deverá entregar junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

**8.1.6.1** - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

**8.1.6.2** - Certidão conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**8.1.6.3** - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



**8.1.6.4** - Certidão de Regularidade do FGTS;

**8.1.6.5** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**8.1.7** - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CISOP;

**8.1.8** - Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

**8.1.9** - Paralisar, por determinação do CISOP, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**8.1.10** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação;

**8.1.11** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**8.1.12** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**8.1.13** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**8.1.14** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

**8.1.15** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CISOP;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



**8.1.16** - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**8.1.17** - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**8.1.18** - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do CISOP.

**8.1.19** - Submeter previamente, por escrito, ao CISOP, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

**8.1.20** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**8.1.21** - O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente ao CISOP ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CISOP.

**8.1.22** - Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, art. 121, *caput*).

**8.1.23** - A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CISOP a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, art. 121, §1º).

**8.1.24** - As comunicações entre o CISOP e o CONTRATADO devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

**8.1.25** - O CISOP poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



**8.1.26** - O CONTRATADO é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

**8.1.27** - É dever do CONTRATADO manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CISOP, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CISOP:**

**9.1** - São obrigações do CISOP:

**9.1.1** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

**9.1.2** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**9.1.3** - Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

**9.1.4** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

**9.1.5** - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**9.1.6** - Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**9.1.7** - Notificar o CONTRATADO quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**9.1.8** - O CISOP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:**





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



**10.1** - Os casos omissos serão decididos pelo CISOP, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:**

**11.1** - Incumbirá ao CISOP providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**12.1** - O licitante e o CONTRATADO que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

**12.2** - A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

**12.2.1** - A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do CISOP, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**12.2.2** - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CISOP, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**12.2.3** - Considera-se inexecução total do contrato:

- a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) recusa injustificada do CONTRATADO em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CISOP também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

**12.2.4** - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;
- b) fraudar a Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

**12.2.5** - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**12.2.6** - A sanção prevista no item 12.2.4, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar junto ao CISOP, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.2.7** - Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.

- a) Para as infrações previstas no item 12.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
- b) Para as infrações previstas no item 12.2.4, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



**12.2.8** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CISOP ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

**12.2.9** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**12.2.10** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**12.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.3.1** - a natureza e a gravidade da infração cometida;

**12.3.2** - as peculiaridades do caso concreto;

**12.3.3** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o CISOP;

**12.4** - A aplicação das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico, em hipótese alguma anula a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATADO.

**12.5** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**12.6** - Todas as penalidades serão aplicadas pelo Presidente do CISOP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

**13.1** - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO:**

**14.1** - Independentemente de transcrição, integram o presente contrato o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº Número da Modalidade[01:nrModalidade] /Ano do Processo[01:dtAnoProcesso], bem como a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com o Contrato e com o Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



**15.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel/PR, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**15.2** - As partes declaram ciência e expressam concordância que o presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das partes, sendo que as declarações constantes deste contrato, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil), bem como ao exposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no que for aplicável.

**15.3** - E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas indicadas e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Cascavel - PR, Data da Assinatura da Empresa Contratada.

---

VLADimir ANTONIO BARELLA  
PRESIDENTE

---

CONTRATADA  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

---

GILMAR ANTONIO COZER  
GERENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

SONIA VICENTE  
FISCAL DO CONTRATO